



LEI Nº 1882, DE 19 DE JUNHO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.694, DE 28 DE JUNHO DE 2018 QUE INSTITUIU O SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO QUADRO DE AVULSOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005
EM 19/06/2024
Lauana
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação do Caput do art. 2º da Lei Municipal 1.694, de 28 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A inspeção sanitária de alimentos de origem animal processados para consumo humano refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, compreendido desde a matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal **de Obras, Transportes e Serviços Urbanos** do Município de Perdigoão.

Art. 2º - Altera a redação do Caput do art. 3º da Lei Municipal 1.694, de 28 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As inspeções exercidas pelo Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., da Secretaria Municipal **de Obras, Transportes e Serviços Urbanos** de Perdigoão, para produtos de origem animal será supervisionada por médico veterinário, conforme previsão constante do art. 5º, alínea "f", da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e terão como objetivo:

Art. 3º - Altera a redação do § 2º do art. 8º da Lei Municipal 1.694, de 28 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º -
[...]
§ 2º - Os demais documentos deverão ser renovados sempre que houver alteração nos dados fornecidos à Secretaria Municipal de **Obras, Transportes e Serviços Urbanos**.

Art. 4º - Altera a redação do Caput do art. 13 da Lei Municipal 1.694, de 28 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de **Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, constantes no Orçamento do Município.

Art. 5º - Altera a redação do Caput do art. 14 da Lei Municipal 1.694, de 28 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Os casos omissos na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos por meio de Resoluções e Portarias



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

baixadas pela Secretaria Municipal de **Obras, Transportes e Serviços Urbanos.**

Art. 6º - Altera a redação do Caput e do § 3º do art. 16 da Lei Municipal 1.694, de 28 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - Ficam instituídas taxas relativas ao Serviço de Inspeção Municipal, de competência da Secretaria Municipal de **Obras, Transportes e Serviços Urbanos.**

[...]

§ 3º - A arrecadação e a fiscalização das taxas incumbirão à Secretaria Municipal de **Obras, Transportes e Serviços Urbanos,** em conjunto com o Setor de Tributos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 19 de junho de 2024.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão